

Qtde Total de Km (contrato + aditivo):	19.650 km
Percentual do Aditivo:	25%
Total do Contrato - Valor do Aditivo (Acréscimo) da Linha	76.635,00

Data: Bonito/MS, 03 de novembro de 2021 .

Assinam: JOSMAIL RODRIGUES – Prefeito Municipal – Contratante.

Vanzella Transportes Viagens e Turismo Ltda – Contratada.

Matéria enviada por Ana Carla Leite

Extrato do Segundo Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº. 05/2021 – Pregão Presencial nº. 10/2021.

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante

Trokar Posto de Serviços LTDA – Contratada.

Da Base legal: Alínea "d" do inciso II do Art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, e art. 17 do Decreto nº 7.892/2013.

Do Objeto: Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO**, o reequilíbrio econômico-financeiro **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 05/2021**, celebrado entre as partes acima nominadas, cujo objeto é a **aquisição futura de combustível para abastecimento de veículos do Município de Bonito/MS na cidade de Campo Grande/MS**, conforme abaixo discriminado:

Do Valor: Fica alterado o preço registrado dos combustíveis objeto da **Ata de Registro de Preços nº 05/2021** passando o preço da gasolina comum de **R\$ 6,09 (seis reais e nove centavos)** para **R\$ 6,59 (seis reais e cinquenta e nove centavos)**, o preço do diesel comum passa de **R\$ 4,69 (quatro reais e sessenta e nove centavos)** para **R\$ 5,29 (cinco reais e vinte e nove centavos)** e o preço do diesel S10 passa de **R\$ 4,79 (quatro reais e setenta e nove centavos)** para **R\$ 5,39 (cinco reais e trinta e nove centavos)**.

Data: Bonito/MS, 01 de outubro de 2021 .

Assinam: JOSMAIL RODRIGUES – Prefeito Municipal – Contratante.

TROKAR POSTO DE SERVIÇOS LTDA – Contratada.

Matéria enviada por Ana Carla Leite

Extrato do Primeiro Termo de Supressão ao Contrato nº. 86/2020 – Pregão Presencial nº. 28/2020.

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante

Barbosa & Izar S/S ME – Contratada.

Da Base legal: Tem por base legal a cláusula quinta, Contrato nº. 86/2020, bem como o artigo 65, inciso I, letra "b", parágrafo primeiro e parágrafo segundo, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações

«**Licitacao_EXERCICIO**» **Do Objeto:** O presente termo tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços médicos para atender a demanda do Município**, conforme Ata de Julgamento, Proposta de Preço, parte integrante da licitação na Modalidade **Pregão Presencial nº. 28/2020**.

Do Valor: Pelo presente e na melhor forma de direito, fica suprimido, o **Lote 02**, o qual tem por escopo a **prestação de Serviços Médicos em Clínica Geral com capacitação em medicina do trabalho (perícia médica) para atender no UBS Padre José Ferrero**, parte integrante do **Pregão Presencial 28/2020**, no valor de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)** à importância inicialmente pactuada, passando o valor total constar como sendo **R\$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais)**, perfazendo uma redução de **9% (nove por cento)** ao valor contratado .

Data: Bonito/MS, 03 de novembro de 2021.

Assinam: JOSMAIL RODRIGUES – Prefeito Municipal – Contratante.

Barbosa & Izar S/S ME – Contratada.

Matéria enviada por Ana Carla Leite

Procuradoria

LEI Nº1.619 DE, 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Institui o Programa Primeiro Emprego (PPE) no âmbito da Administração Pública do Município de Bonito/MS e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Primeiro Emprego – PPE, no âmbito da Administração Pública do Município de Bonito-MS, objetivando promover a inserção de jovens no mercado de trabalho, a partir de:

I – Iniciativas de incentivo ao projeto de geração de emprego e renda;

II – Estimulo a programas de apoio à gestão e ao desenvolvimento das cooperativas de trabalho e incubadoras tecnológicas;

III – Desenvolvimento de projetos de qualificação profissional de jovens que buscam o seu primeiro emprego;

IV – Requalificação profissional de jovens no mercado de trabalho;

V – Desenvolvimento de parcerias com agentes oficiais e empreendedores privados para projetos de incubadoras de micro e pequenas empresas, empreendimentos de economia associativa e familiar;

VI – Implantação nas áreas de política públicas de assistência social, do trabalho solidário, inserindo os jovens profissionais nos programas oficiais e conveniados de apoio às creches e asilos, escolas;

VII – Criação ou apoio a programas de suplência para pessoas sem relação de emprego formal ou não concluíram o ensino fundamental;

VIII – Desenvolvimento de programas de obras com mão-de-obra local e de oportunidades nos serviços concessionários permissionários, vinculados ao Programa Primeiro Emprego (PPE).

Parágrafo único - As micro, pequenas, médias e grandes empresas da iniciativa privada que aderirem ao Programa Primeiro Emprego, por meio de cadastro junto à Prefeitura Municipal, poderão ter em contrapartida a adesão, alíquotas referentes aos impostos municipais reduzidas, bem como outros benefícios fiscais e não fiscais concedidos, segundo os critérios e possibilidades da Administração, instituídos mediante Lei.

Art. 2º Os benefícios desta Lei deverão ser direcionados para os seguintes públicos:

I – Jovens com idade compreendida entre 16 e 25 anos, com residência em Bonito – MS, com matrícula e frequência em curso de Ensino Fundamental, Ensino Médio e Ensino Superior, com curso técnico ou superior concluído, que nunca tenham estabelecido relação formal de emprego;

II – Jovens vinculados a Programas de inserção social coordenado por órgãos públicos ou organização não governamental;

III – Jovens de até 25 anos, egressos do sistema penal.

Art. 3º O Poder Executivo poderá implementar o Programa instituído por esta Lei por Ato Administrativo e Comissão Especial de Acompanhamento.

Parágrafo único - A Comissão Especial de Acompanhamento terá regulamento próprio, que definirá as suas competências na supervisão, acompanhamento dos projetos e a gestão dos recursos financeiros do Programa, devendo ser composta, paritativamente, entre os órgãos ou instituições de qualquer natureza e as representações da sociedade civil.

Art. 4º As responsabilidades administrativas e orçamentárias com o Programa ficarão a cargo do Executivo Municipal, por meio das Secretarias pertinentes.

Art. 5º As relações de emprego estabelecidas através do Programa deverão obedecer à legislação vigente, referente aos pisos salariais das categorias profissionais ou ao salário mínimo vigente, quando o caso, respeitadas as normas trabalhistas, salvo os casos de cooperativas e livre associação, que se regerão pelas leis específicas.

Art. 6º O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei e adotar as iniciativas legislativas dela decorrentes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Adrielle Oliveira de Almeida

Procuradoria

LEI Nº 1618 DE, 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o aproveitamento e a reutilização das águas pluviais em prédios públicos municipais de Bonito-MS e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bonito**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A presente lei institui que todos os prédios públicos municipais devem ser adaptados para o aproveitamento das águas pluviais.

Art. 2º O objetivo do aproveitamento das águas pluviais pelos prédios públicos é:

a) incentivar a economia sustentável, promover a consciência coletiva de economia da água, a educação ambiental, além de ser o exemplo para empresários e a própria sociedade.

b) com o uso de cisternas, escolas municipais poderão utilizar a água captada da chuva para limpeza e manutenção, evitando o desperdício de água potável no ambiente escolar, atividade que, além de ter um caráter socioeducativo, possibilita refletir sobre como a atitude de cada um influencia no ambiente ao seu redor.

c) esta prática simples e ecologicamente correta, além de dar exemplo e educar, incentiva alunos, professores e toda a comunidade a conviver de maneira sustentável, criando uma consciência ecológica e ambiente agradável para toda comunidade.

Art. 3º O sistema de aproveitamento de água da chuva deve ser adequado a cada prédio e suas peculiaridades, sendo observadas as características de cada local, a capacidade ambiental e técnica, assim como a melhor destinação da água a ser aproveitada.

Art. 4º A destinação da água captada deve atender às necessidades de cada órgão, podendo ser aproveitada destas formas:

a) utilização em plantações, jardins e hortas, lavagem de roupa e veículos, lavagem de áreas internas e externas;

b) irrigação de jardins, hortas e plantações;

c) usos diversos, desde que não potáveis;

Art. 5º Fica proibida a destinação do recurso de aproveitamento de água para fins potáveis.

Art. 6º. As edificações pertencentes à Administração Pública Municipal, direta ou indireta, deverão ser equipadas com coletores e reservatórios apropriados para que a água pluvial seja utilizada devidamente, no prazo máximo de 03 (três) anos, a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, estabelecendo os requisitos para a implantação de toda a estrutura de coletores e reservatórios de águas pluviais.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Adrielle Oliveira de Almeida

Procuradoria

LEI Nº 1617 DE, 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários de Programas de Interesse Social e dá outras providências .

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar para as famílias beneficiadas, 60 (sessenta) lotes, localizados no Loteamento Rio Bonito, sendo o Lote 01 da Quadra B, matrícula nº 13.536; Lote 02 da Quadra B, matrícula nº 13.537; Lote 03 da Quadra B, matrícula nº 13.538; Lote 04 da Quadra B, matrícula nº 13.539; Lote 05 da Quadra B, matrícula nº 13.540; Lote 06 da Quadra B, matrícula nº 13.541; Lote 07 da Quadra B, matrícula nº 13.542; Lote 08 da Quadra B, matrícula nº 13.543; Lote 09 da Quadra B, matrícula nº 13.544; Lote 10 da Quadra B, matrícula nº 13.545; Lote 11 da Quadra B, matrícula nº 13.546; Lote 12 da Quadra B, matrícula nº 13.547; Lote 13 da Quadra B, matrícula nº 13.548; Lote 14 da Quadra B, matrícula nº 13.549; Lote 15 da Quadra B, matrícula nº 13.550; Lote 16 da Quadra B, matrícula nº 13.551; Lote 01 da Quadra C, matrícula nº 13.552; Lote 02 da Quadra C, matrícula nº 13.553; Lote 03 da Quadra C, matrícula nº 13.554; Lote 04 da Quadra C, matrícula nº 13.555; Lote 05 da Quadra C, matrícula nº 13.556; Lote 06 da Quadra C, matrícula nº 13.557; Lote 07 da Quadra C, matrícula nº 13.558; Lote 08 da Quadra C, matrícula nº 13.559; Lote 09 da Quadra C, matrícula nº 13.560; Lote 10 da Quadra C, matrícula nº 13.561; Lote 11 da Quadra C, matrícula nº 13.562; Lote 12 da Quadra C, matrícula nº 13.563; Lote 13 da Quadra C, matrícula nº 13.564; Lote 14 da Quadra C, matrícula nº 13.565; Lote 15 da Quadra C, matrícula nº 13.566; Lote 16 da Quadra C, matrícula nº 13.567; Lote 01 da Quadra D, matrícula nº 13.568; Lote 02 da Quadra D, matrícula nº 13.569; Lote 03 da Quadra D, matrícula nº 13.570; Lote 04 da Quadra D, matrícula nº 13.571; Lote 05 da Quadra D, matrícula nº 13.572; Lote 06 da Quadra D, matrícula nº 13.573; Lote 07 da Quadra D, matrícula nº 13.574; Lote 08 da Quadra D, matrícula nº 13.575; Lote 09 da Quadra D, matrícula nº 13.576; Lote 10 da Quadra D, matrícula nº 13.577; Lote 11 da Quadra D, matrícula nº 13.578; Lote 12 da Quadra D, matrícula nº 13.579; Lote 13 da Quadra D, matrícula nº 13.580; Lote 14 da Quadra D, matrícula nº 13.581; Lote 15 da Quadra D, matrícula nº 13.582; Lote 16 da Quadra D, matrícula nº 13.583; Lote 01 da Quadra L, matrícula nº 13.584; Lote 02 da Quadra L, matrícula nº 13.585; Lote 03 da Quadra L, matrícula nº 13.586; Lote 02 da Quadra M, matrícula nº 13.757; Lote 03 da Quadra M, matrícula nº 13.758; Lote 04 da Quadra M, matrícula nº 13.759; Lote 05 da Quadra M, matrícula nº 13.760; Lote 06 da Quadra M, matrícula nº 13.761; Lote 07 da Quadra M, matrícula nº 13.762; Lote 08 da Quadra M, matrícula nº 13.763; Lote 09 da Quadra M, matrícula nº 13.764; Lote 10 da Quadra M, matrícula nº 13.765.

Art. 2º Os referidos Lotes serão doados para as famílias selecionadas em Programa de Habitação de Interesse Social, instituído pelo Município, Estado ou União, com a finalidade exclusiva de contratação de moradias em conformidade com as normas estabelecidas nos referidos programas.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria com as demais instituições públicas ou privadas para concretização de Programa Habitacional de Interesse Social.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias, com contrapartidas complementares.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Adrielle Oliveira de Almeida

Departamento de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 233/2021

Reconheço a Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme solicitação, justificativa e parecer jurídico constante no processo abaixo, tendo como objeto a **contratação de empresa especializada para serviço de manutenção corretiva de equipamentos odontológicos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Bonito/MS.**

Ratifico a despesa, em cumprimento às determinações contidas no art. 26, da Lei retromencionada.

FAVORECIDO : Eunice Borges de Oliveira ME

CNPJ: 10.629.029/0001-90